



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Contratada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL.

OBJETO: O presente Termo Aditivo Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio financeiro dos itens 1 e 2, no percentual aproximado de 14,09 % (quatorze virgula zero nove por cento) e alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula sexta a contar de 01/06/2026, de acordo com o art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme planilha anexa

Face ao REEQUILIBRIO FINANCEIRO dos itens 1 e 2 do Contrato, o valor percentual para o referido aditamento é de 14,09 % (quatorze virgula zero nove por cento), que corresponde a R\$ 88.132,20 (oitenta e oito mil e cento trinta e dois reais e vinte centavos), conforme tabela anexa ao processo.

O valor global do contrato de R\$ 625.353,60 (seiscentos e vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), descrito na Cláusula Sexta, passa a ser de R\$ 713,485,80 (setecentos e treze mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), devido ao aditivo celebrado.

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 01/2026.

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINANTES:

Contratante: Rosária De Fatima Ivantes Lucca Andrade – Prefeita Municipal

Contratada: Rogério de Souza Torquetti - Presidente do CONISUL

Mundo Novo/MS, 03 de junho de 2026.

Cassiano Vidovix

Agente de contratação



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2026

PARTES:

Contratante: Município de Mundo Novo - MS

Contratada: SSS CONSULTORIA E TRANSPORTES.

OBJETO: O presente Termo Aditivo Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio financeiro dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, no percentual aproximado de 10 % (dez por cento) e alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Quarta a contar de 01/06/2026, de acordo com o art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme planilha anexa.

Face ao REEQUILIBRIO FINANCEIRO dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do Contrato, o valor percentual para o referido aditamento é de 10% (dez por cento), que corresponde a R\$ 155.644,68 (cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme tabela anexa ao processo.

O valor global do contrato de R\$ 1.799.106,00 (um milhão e setecentos e noventa e nove mil e cento e seis reais), descrito na Cláusula Quarta, passa a ser de R\$ 1.954.750,68 (um milhão e novecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), devido ao aditivo celebrado.

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 68/2026.

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINANTES:

Contratante: Rosária De Fatima Ivantes Lucca Andrade – Prefeita Municipal

Contratada: Stefanie Stocker Sversut - Administradora

Mundo Novo/MS, 03 de junho de 2026.

Cassiano Vidovix

Agente de contratação



LEI COMPLEMENTAR Nº 211/2026

Autor: Poder Executivo

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade: Prefeita Municipal

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 163/2021, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO – MS, PARA FIXAR ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º O § 2º do **art. 15** da **Lei Complementar nº163**, de 02 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art.15.

§ 2º Observadas as condições previstas no §1º deste artigo e o disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador, Município de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, não poderá exceder o percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

(...)

Art. 2º Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 212/2026

Autor: Poder Executivo

Prefeita Municipal: Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO - FUNPREMN, COM CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NA FORMA DE APORTES, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 25 da Lei Complementar n.º 180, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar nos termos seguintes:

Art. 25. Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município de Mundo Novo/MS, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

§ 1º. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 88.497.152,70 [Oitenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos], conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026, com data focal de 31 de dezembro de 2025.

§ 2º. Os aportes mensais do plano de amortização serão repassados mensalmente pelo Município à Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo – FUNPREMN, serão devidos nos exercícios e valores definidos conforme Anexo I desta Lei, da seguinte forma:

I - o do exercício de 2026, a partir do mês da publicação desta lei, devendo ser pago mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro daquele ano; e

II - dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

Art. 2º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 3º O prazo para o repasse mensal das contribuições do Plano de Amortização de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do FUNPREMN.

Art. 4º Fica homologado os resultados do relatório da reavaliação atuarial nº 2.349/2026, data focal 31/12/2025, realizada em 09 de março de 2026.

Art. 5º Fica revogado o artigo 3º da lei complementar n.º 184 de 16 de outubro de 2024.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2023
CONFORME REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 212/2026

ANEXO I
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)
0		(88.497.152,70)			
1	2026	(86.890.964,51)	1.606.188,20	4.531.054,22	6.137.242,42
2	2027	(85.139.781,89)	1.751.182,62	4.448.817,38	6.200.000,00
3	2028	(83.198.938,72)	1.940.843,17	4.359.156,83	6.300.000,00
4	2029	(81.178.739,33)	2.020.199,39	4.259.785,66	6.279.985,06
5	2030	(79.078.715,09)	2.100.024,23	4.156.351,45	6.256.375,69
6	2031	(76.898.429,40)	2.180.285,70	4.048.830,21	6.229.115,91
7	2032	(74.637.478,44)	2.260.950,96	3.937.199,59	6.198.150,54
8	2033	(72.295.492,08)	2.341.986,36	3.821.438,90	6.163.425,25
9	2034	(69.872.134,66)	2.423.357,42	3.701.529,19	6.124.886,62
10	2035	(67.367.105,81)	2.505.028,85	3.577.453,29	6.082.482,14
11	2036	(64.780.141,31)	2.586.964,50	3.449.195,82	6.036.160,32
12	2037	(62.111.013,87)	2.669.127,44	3.316.743,24	5.985.870,68
13	2038	(59.359.533,97)	2.751.479,90	3.180.083,91	5.931.563,81
14	2039	(56.525.550,66)	2.833.983,31	3.039.208,14	5.873.191,45
15	2040	(53.608.952,37)	2.916.598,29	2.894.108,19	5.810.706,48
16	2041	(50.609.667,73)	2.999.284,64	2.744.778,36	5.744.063,00
17	2042	(47.527.666,35)	3.082.001,38	2.591.214,99	5.673.216,37
18	2043	(44.362.959,60)	3.164.706,75	2.433.416,52	5.598.123,27
19	2044	(41.115.601,43)	3.247.358,17	2.271.383,53	5.518.741,70
20	2045	(37.785.689,11)	3.329.912,32	2.105.118,79	5.435.031,11
21	2046	(34.373.364,05)	3.412.325,07	1.934.627,28	5.346.952,35
22	2047	(30.878.812,49)	3.494.551,56	1.759.916,24	5.254.467,80
23	2048	(27.302.266,34)	3.576.546,15	1.580.995,20	5.157.541,35
24	2049	(23.644.003,85)	3.658.262,49	1.397.876,04	5.056.138,52
25	2050	(19.904.350,40)	3.739.653,45	1.210.573,00	4.950.226,44
26	2051	(16.083.679,21)	3.820.671,20	1.019.102,74	4.839.773,94
27	2052	(12.182.412,02)	3.901.267,19	823.484,38	4.724.751,56
28	2053	(8.201.019,85)	3.981.392,17	623.739,50	4.605.131,67
29	2054	(4.140.023,65)	4.060.996,20	419.892,22	4.480.888,42
30	2055	5,00	4.140.028,65	211.969,21	4.351.997,86
31	2056	-	-	-	-
32	2057	-	-	-	-
33	2058	-	-	-	-
34	2059	-	-	-	-
35	2060	-	-	-	-

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL / POR APORTE FINANCEIRO
SEPARADA POR ORGÃO/ENTIDADE

PERÍODO	ANO	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)	PREFEITURA DE MUNDO NOVO	CAMARA MUNICIPAL
0				



Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

ANO: XXI

Edição Nº 3756

05/06/2026

1	2026	6.137.242,42	6.060.908,55	76.333,86
2	2027	6.200.000,00	6.122.885,57	77.114,43
3	2028	6.300.000,00	6.221.641,79	78.358,21
4	2029	6.279.985,06	6.201.875,79	78.109,27
5	2030	6.256.375,69	6.178.560,07	77.815,62
6	2031	6.229.115,91	6.151.639,34	77.476,57
7	2032	6.198.150,54	6.121.059,12	77.091,42
8	2033	6.163.425,25	6.086.765,74	76.659,52
9	2034	6.124.886,62	6.048.706,44	76.180,18
10	2035	6.082.482,14	6.006.829,38	75.652,76
11	2036	6.036.160,32	5.961.083,70	75.076,62
12	2037	5.985.870,68	5.911.419,55	74.451,13
13	2038	5.931.563,81	5.857.788,14	73.775,67
14	2039	5.873.191,45	5.800.141,81	73.049,64
15	2040	5.810.706,48	5.738.434,01	72.272,47
16	2041	5.744.063,00	5.672.619,43	71.443,57
17	2042	5.673.216,37	5.602.653,98	70.562,39
18	2043	5.598.123,27	5.528.494,87	69.628,40
19	2044	5.518.741,70	5.450.100,64	68.641,07
20	2045	5.435.031,11	5.367.431,22	67.599,89
21	2046	5.346.952,35	5.280.447,97	66.504,38
22	2047	5.254.467,80	5.189.113,72	65.354,08
23	2048	5.157.541,35	5.093.392,83	64.148,52
24	2049	5.056.138,52	4.993.251,23	62.887,30
25	2050	4.950.226,44	4.888.656,46	61.569,98
26	2051	4.839.773,94	4.779.577,74	60.196,19
27	2052	4.724.751,56	4.665.986,00	58.765,57
28	2053	4.605.131,67	4.547.853,91	57.277,76
29	2054	4.480.888,42	4.425.155,97	55.732,44
30	2055	4.351.997,86	4.297.868,53	54.129,33
31	2056	-	-	-
32	2057	-	-	-
33	2058	-	-	-
34	2059	-	-	-
35	2060	-	-	-



LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2026

Autor: Poder Executivo
Prefeita Municipal: Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade

"INSTITUI A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA EXCEPCIONAL COMO INSTRUMENTO DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS RELACIONADOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS, ESTABELECE CRITÉRIOS DE RECUPERABILIDADE DE CRÉDITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

Lei Complementar:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mundo Novo/MS, a Transação Tributária Excepcional como instrumento de resolução consensual de conflitos relacionados a créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, observados os critérios de interesse público, recuperabilidade do crédito e capacidade de pagamento do devedor.

§ 1º A Transação Tributária Excepcional possibilita ao contribuinte a regularização de débitos municipais, tributários ou não tributários, mediante pagamento à vista ou parcelado, com concessão de descontos, observados os limites previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º A Transação Tributária Excepcional observará os princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva, moralidade, eficiência, economicidade, razoável duração do processo, transparência e segurança jurídica.

§ 3º A Transação Tributária Excepcional não constitui programa geral de parcelamento ou benefício fiscal irrestrito, devendo observar análise individualizada da capacidade de pagamento, da recuperabilidade do crédito e do interesse público.

Art. 2º Os contribuintes interessados deverão protocolar requerimento junto à Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 1º A análise e decisão do pedido competirão à Procuradoria Jurídica Municipal, mediante manifestação técnica da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º A apresentação de proposta ou o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei Complementar não gera direito subjetivo à celebração da transação, competindo à Administração Pública avaliar a conveniência, oportunidade e interesse público da composição.

§ 3º A celebração da transação observará os critérios de interesse público, recuperabilidade do crédito, capacidade de pagamento do devedor e custo-benefício da cobrança administrativa e judicial, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 3º Para fins de concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, os créditos serão classificados conforme o grau de recuperabilidade:

I – Créditos de Alta Recuperabilidade (Categoria A);

II – Créditos de Média Recuperabilidade (Categoria B);

III – Créditos de Difícil Recuperação (Categoria C);



IV – Créditos Irrecuperáveis (Categoria D).

§ 1º Os créditos classificados nas categorias A e B poderão receber descontos exclusivamente sobre juros, multas e encargos legais.

§ 2º Os créditos classificados nas categorias C e D poderão receber descontos sobre juros, multas, encargos legais e, excepcionalmente, sobre o valor principal, mediante decisão fundamentada da Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 3º A classificação dos créditos considerará, dentre outros critérios:

I – capacidade de pagamento do contribuinte;

II – tempo de inscrição do débito;

III – existência de garantias;

IV – histórico de adimplemento;

V – perspectiva de recuperação do crédito pela via judicial ou administrativa.

§ 4º Poderão ser classificados como créditos de difícil recuperação ou irrecuperáveis aqueles em que, cumulativamente ou não:

I – o montante dos juros, multas e encargos legais superar significativamente o valor originário do débito, de modo a comprometer a razoabilidade do adimplemento;

II – houver baixa perspectiva de recuperação integral do crédito, considerada a capacidade de pagamento do devedor, o tempo de constituição da dívida, o histórico de inadimplência e a antieconomicidade da cobrança judicial ou administrativa;

III – a manutenção integral dos acréscimos legais revelar-se desproporcional em relação ao crédito principal, inviabilizando a composição consensual e a efetiva recuperação do crédito público.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE TRANSAÇÃO

Art. 4º A transação poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – individual;

II – por adesão;

III – judicial.

§ 1º A proposta de transação individual poderá ser apresentada pelo contribuinte ou pela Administração Pública.

§ 2º A transação por adesão será instituída por Decreto do Poder Executivo, mediante condições previamente estabelecidas.

§ 3º A transação judicial dependerá de homologação judicial, quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 5º A transação individual poderá ser celebrada para débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O valor previsto no caput será atualizado anualmente mediante decreto do Poder Executivo Municipal, observados os estudos técnicos pertinentes acerca dos índices de inadimplência e da reduzida recuperabilidade dos créditos.

§ 2º O Poder Executivo poderá reduzir temporariamente o valor mínimo previsto no caput mediante Decreto fundamentado em razões de interesse público, conveniência administrativa ou situação econômica excepcional.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS E LIMITES

Art. 6º A transação poderá prever, isolada ou cumulativamente:



- I – desconto de juros e multas;
- II – desconto de encargos legais;
- III – redução da entrada inicial;
- IV – parcelamento diferenciado;
- V – excepcionalmente, desconto sobre o valor principal.

§ 1º Os benefícios observarão os seguintes limites máximos:

I – até 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas para créditos de alta recuperabilidade (Categoria A) e créditos de média recuperabilidade (Categoria B);

II – até 100% (cem por cento) dos juros e multas em créditos de difícil recuperação (Categoria C) e créditos irrecuperáveis (Categoria D);

III – até 80% (oitenta por cento) dos encargos legais em créditos de difícil recuperação (Categoria C) e créditos irrecuperáveis (Categoria D);

IV – até 15% (quinze por cento) do valor principal, exclusivamente para créditos classificados como irrecuperáveis, quando demonstrada, mediante decisão fundamentada da Procuradoria Jurídica Municipal, a baixa perspectiva de recuperação do crédito ou a antieconomicidade da cobrança integral.

§ 2º O parcelamento observará os seguintes limites máximos:

I – até 24 (vinte e quatro) parcelas para créditos de alta recuperabilidade;

II – até 48 (quarenta e oito) parcelas para créditos de média recuperabilidade;

III – até 72 (setenta e duas) parcelas para créditos de difícil recuperação;

IV – até 96 (noventa e seis) parcelas para créditos irrecuperáveis.

§ 3º O valor mínimo das parcelas será definido em regulamento.

§ 4º Os benefícios concedidos, inclusive percentuais de redução e prazos de parcelamento, serão graduados conforme a classificação de recuperabilidade do crédito, a capacidade contributiva do devedor e a perspectiva concreta de satisfação do crédito pela via ordinária de cobrança.

§ 5º A garantia integral do crédito por constrição judicial eficaz constitui circunstância incompatível, em regra, com a concessão de benefícios excepcionais previstos nesta Lei Complementar, ressalvada demonstração concreta e fundamentada de interesse público superveniente.

Art. 7º A adesão à transação implica:

- I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos abrangidos;
- II – renúncia a impugnações, recursos administrativos ou ações judiciais relativas aos créditos transacionados;
- III – manutenção da regularidade fiscal corrente perante o Município;
- IV – vedação à prática de atos de esvaziamento patrimonial fraudulento.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO E DAS VEDAÇÕES

Art. 8º O descumprimento das condições pactuadas ou o inadimplemento por período superior a 90 (noventa) dias acarretará a rescisão da transação, observadas as condições previstas no termo celebrado, com:

- I – restabelecimento integral do débito original;
- II – perda dos benefícios concedidos;
- III – prosseguimento das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º O descumprimento das condições pactuadas impedirá nova transação relativamente ao mesmo crédito, na forma desta Lei Complementar.



§ 2º A rescisão da transação poderá ocorrer independentemente de notificação prévia, desde que haja previsão expressa no termo de transação, assegurada ao contribuinte ciência inequívoca das hipóteses de rescisão e oportunidade de regularização da inadimplência ou do descumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 9º É vedada a celebração de transação:

I – nos casos de comprovada fraude, dolo ou simulação;

II – com devedor contumaz, assim considerado aquele que possuir inadimplemento reiterado de obrigações tributárias municipais, caracterizado na forma do regulamento, observados critérios objetivos de reincidência, volume da dívida e comportamento fiscal;

III – com contribuinte que tenha rescindido transação anterior nos últimos 2 (dois) anos, salvo justificativa fundamentada da Administração Pública;

IV – com contribuintes cuja capacidade contributiva, situação patrimonial ou estrutura econômica evidenciem condições suficientes para o adimplemento integral da obrigação, sem prejuízo da subsistência econômica do devedor, ressalvada decisão fundamentada demonstrando vantagem econômica para a Administração Pública na celebração da transação.

CAPÍTULO VI

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 10. Nos créditos submetidos à transação prevista nesta Lei Complementar, os honorários advocatícios incidirão no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente adimplido após a aplicação dos benefícios legais.

§ 1º Na hipótese de crédito objeto de execução fiscal ou demanda judicial em que já tenham sido fixados honorários advocatícios por decisão judicial, estes poderão integrar o montante objeto da transação para fins de consolidação e parcelamento do débito, hipótese em que não incidirá o percentual previsto no caput sobre a mesma base de cálculo.

§ 2º Os honorários poderão ser parcelados conjuntamente com o débito principal ou pagos em parcela única.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O contribuinte poderá apresentar garantia administrativa ou judicial para fins de celebração da transação, nos termos definidos em regulamento.

Art. 12. A celebração da transação não autoriza a restituição ou compensação de valores anteriormente pagos.

Art. 13. A transação poderá envolver créditos objeto de execução fiscal, protesto extrajudicial, parcelamento anterior rescindido ou discussão administrativa.

§ 1º A formalização da transação suspenderá a exigibilidade do crédito, na forma da legislação aplicável e enquanto regularmente cumpridas as obrigações pactuadas.

§ 2º O cumprimento integral da transação implicará extinção definitiva do crédito.

Art. 14. A Procuradoria Jurídica Municipal poderá exigir documentos contábeis, fiscais, patrimoniais e financeiros necessários à análise da capacidade de pagamento do contribuinte.

Parágrafo único. A omissão dolosa, falsidade ou adulteração das informações prestadas ensejará a rescisão imediata da transação, sem prejuízo das medidas cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 15. O Poder Executivo poderá instituir Câmara Administrativa de Prevenção e Solução Consensual de Conflitos Tributários, com competência consultiva e conciliatória, na forma do regulamento.



Art. 16. Os créditos abrangidos por esta Lei Complementar poderão ser objeto de protesto extrajudicial, inscrição em cadastros de inadimplentes e demais medidas legais de cobrança, independentemente da celebração da transação.

Art. 17. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se, no que couber, às autarquias, fundações públicas e demais entidades integrantes da administração pública municipal indireta.

Art. 18. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar observará o disposto no art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observados os princípios do interesse público, da recuperabilidade do crédito e da eficiência arrecadatória.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber.

Art. 20. Os casos omissos serão disciplinados mediante ato conjunto da Procuradoria Jurídica Municipal e da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições desta Lei Complementar, do regulamento e da legislação aplicável.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL



LEI Nº 1.526/2026

Autor: Poder Executivo
Prefeita Municipal: Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º fica o poder executivo municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município para o **exercício de 2026**, crédito suplementar no valor de **R\$2.278.734,00** (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil e setecentos e trinta e quatro reais), destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.050 - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMARIA	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.600.3110	
.....	R\$250.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 1.600.3110	
.....	R\$1.900.000,00
2.052 - BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 1.600.3110	
.....	R\$128.734,00
TOTAL	R\$2.278.734,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso II, da **Lei 4.320/64**.

Art. 3º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL



LEI Nº 1.527/2026

Autor: Poder Executivo
Prefeita Municipal: Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade

"DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I **DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** **Seção I** **Das Disposições Gerais**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à proteção e preservação da saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Seção II **Da Qualificação**

Art. 2º O requerimento de qualificação como organização social será endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia do registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- composição e atribuições da diretoria;
- obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Art. 3º O requerimento será inicialmente encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, para elaboração de parecer técnico quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social.

Seção III **Do Conselho de Administração**



Art. 4º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - Ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 5º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, são atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Designar e dispensar os membros da diretoria;

V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros;

VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII - Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção IV Do Chamamento Público

Art. 6º A seleção de organização social para celebração de parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público simplificado, com critérios objetivos de julgamento, possibilitando ampla participação das entidades qualificadas.

Art. 7º Além das condições exigidas pela Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, a organização social interessada em contratar com a administração pública municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização social, no mínimo, 05 (cinco) anos de existência, comprovando cadastro ativo;



II - Certidão negativa de:

- a) débitos tributários de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- b) dívida ativa da União;
- c) regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) débitos trabalhistas;

III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

VI - Comprovação de que a organização social funciona no endereço por ela declarado;

VII - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

VIII - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do contrato ou de natureza semelhante;

IX - Demonstração de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;

X - Registro da organização social em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou para firmar contrato de gestão com a Administração Pública;

XI - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XII - Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XIII - Declaração do representante legal da organização social informando que a entidade e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 8º Fica vedada a celebração de contrato de gestão com organização social:

I - Cujos dirigentes possuam vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com:

- a) o Prefeito Municipal;
- b) Secretários Municipais;
- c) Vereadores;
- d) dirigentes do órgão contratante;

II - Cujos dirigentes tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por:

- a) improbidade administrativa;
- b) crimes contra a Administração Pública;
- c) lavagem de dinheiro;
- d) organização criminosa;

III - Que estejam suspensas de contratar com o Poder Público ou declaradas inidôneas;

IV - Que possuam dirigentes com participação simultânea em empresas contratadas pelo Município para objeto correlato ao contrato de gestão.

Parágrafo único. A organização social deverá apresentar declaração formal de inexistência de conflito de interesses.

Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - A programação orçamentária;

II - O objeto do contrato, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - A data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - As condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - O valor de referência para a realização do objeto;

VI - A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

VII - A minuta do contrato de gestão;



VIII - As medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto do contrato;

IX - As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - Aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere o contrato; e

II - Ao valor de referência ou teto constante do edital.

Art. 10 O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Mundo Novo e no Diário Oficial do Município.

Art. 11 O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, quinze dias, contado da data de publicação do edital.

Seção V Do Contrato de Gestão

Art. 12 Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à área de saúde.

Art. 13 O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14 Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, ainda, os seguintes preceitos:

I - Especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - Estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que seja signatário.

Seção VI Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 15 A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão do Poder Público supervisor signatário do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 16 Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, darão ciência à autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária.

Seção VII



Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 17 As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 18 Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 19 Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 20 É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Seção VIII

Da Desqualificação

Art. 21 O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 23 A organização social que atuar no âmbito da saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 24 O Poder Executivo Municipal poderá, observados os requisitos desta Lei e mediante chamamento público, celebrar contratos de gestão com organizações sociais nas áreas de assistência social e educação, exclusivamente para execução de atividades-meio, de apoio, complementares ou acessórias à Administração Pública.

§ 1º A atuação das organizações sociais de que trata este artigo ficará restrita a atividades administrativas, operacionais, logísticas, de manutenção, apoio técnico, gestão complementar e demais serviços auxiliares necessários ao funcionamento das unidades públicas.

§ 2º É vedada a delegação de atividades-fim típicas do Poder Público, especialmente:

I - No âmbito da assistência social, aquelas relacionadas ao exercício das atribuições exclusivas da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, poder de fiscalização, regulação e concessão de benefícios;



II - No âmbito da educação, as funções inerentes à direção pedagógica, avaliação educacional oficial, definição curricular e atividades privativas do magistério público.

§ 3º Os contratos de gestão celebrados com fundamento neste artigo deverão observar os princípios da administração pública, bem como as normas constitucionais e legais aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ao sistema público de educação.

§ 4º A contratação prevista neste artigo não poderá implicar substituição integral da atuação estatal nas áreas de assistência social e educação, permanecendo sob responsabilidade do Município a coordenação, supervisão, regulação e fiscalização dos serviços públicos executados.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA N. 598/2026

“PRORROGA, A PEDIDO, PRAZO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR, CONCEDIDA À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do **Parecer nº 082/2026**, da Procuradoria Jurídica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, a pedido, a **Licença Para Tratar de Assunto de Interesse Particular** concedida à servidora **Amanda Rodrigues Ferreira**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Secretário de Escola**, Matrícula 3759, Símbolo ADM-07, Nível III, Classe A-04, pelo período de **02 (dois) anos**, com início em **02 de maio de 2026** e término em **01 de maio de 2028, sem remuneração**, com fulcro no artigo 90 da **Lei Complementar Municipal nº 001/1990**, e as alterações posteriores que lhe foram introduzidas pela **Lei Complementar Municipal nº 045/2007**.

Parágrafo único. Finda a Licença de que trata este artigo, deverá a referida servidora apresentar-se imediatamente ao órgão de origem de sua lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL



CONCURSO PÚBLICO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026

O Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Prefeita Municipal, Sra. Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS** no **Concurso Público 001/2025** para preenchimento de vagas do seu Quadro de Pessoal, em conformidade com o Edital de Classificação Final Publicação nº **026/2025**.

1 – DA CONVOCAÇÃO

1.1 Ficam convocados os candidatos constantes no **Anexo I** deste Edital, para comparecerem ao **Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária**, sito à Avenida Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck, nesta cidade de Mundo Novo – MS, impreterivelmente, no período de **08 de junho de 2026 a 26 de junho de 2026**, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos constantes no item 2.1 deste Edital.

2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Os convocados deverão apresentar **documentação completa**, em ordem, para provimento do cargo respectivo, no local e data prevista neste Edital – item 1.1, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- b) CPF e fotocópia;
- c) Registro no órgão de classe e fotocópia (quando necessário);
- d) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- e) Certificado de Reservista, Alistamento Militar, Dispensa ou Carta Patente e fotocópia (masculino até 45 anos);
- f) Título de eleitor e fotocópia, com comprovante de votação ou justificativa da ausência, ou declaração de quitação eleitoral;
- g) Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- h) Comprovante de escolaridade exigida;
- i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia;
- j) Uma foto 3x4 recente;
- k) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- l) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Federal;
- m) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- n) Para ACS: comprovante de residência referente ao período de inscrição, conforme subitem 2.4.1 do Edital de Abertura;
- o) Declaração de bens e valores do patrimônio privado (conforme Anexo II – Modelos de Declarações, deste Edital);
- p) Declaração sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (conforme Anexo II – Modelos de Declarações, deste Edital);

3 - DOS EXAMES DE SAÚDE

3.1 Deverão ser apresentados os exames abaixo relacionados, **que serão custeados pelo candidato**, na data da **Perícia Médica Oficial**, a ser agendada pelo Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária no ato da entrega da documentação, subitem 1.1 deste Edital, conforme segue:

- a) Exames laboratoriais: Glicemia, VDRL, Grupo Sanguíneo, Hemograma Padrão, VHS, Gama Glutamil Transferase, Parcial de Urina, Ureia, Creatinina, Ácido Úrico, Colesterol Total, Colesterol HDL, Colesterol LDL, Triglicerídeos;
- b) Avaliação osteomuscular com laudo de ortopedista (membros superiores, inferiores e coluna total);
- c) Exames de imagem: Rx de Coluna Total, com laudo;
- d) Laudo oftalmológico;
- e) Candidatos com 39 anos ou mais: Eletrocardiograma e Eletroencefalograma;
- f) Avaliação psiquiátrica com laudo (psicoses pré-existentes).

3.2 O candidato será submetido à **Perícia Médica Oficial**, que consistirá em avaliação médica e clínica dos exames apresentados, podendo ser solicitados exames complementares, para aferir capacidade física e mental para o exercício do cargo, conforme Art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 001/90.

3.3 A omissão e/ou negação pelos candidatos de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará na perda do direito à nomeação, e caso já tenha sido nomeado e empossado, poderá ser exonerado do seu respectivo cargo, observado o contraditório e a ampla defesa, na forma de lei.



3.4 O resultado dos Exames Médicos Admissionais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.

3.5 Os candidatos considerados inaptos nos Exames Médicos Admissionais ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos serão eliminados do Concurso.

3.6 O candidato com deficiência, deverá submeter-se à avaliação a ser realizada pela Perícia Médica Oficial, munido de documento de identificação original, objetivando comprovar a deficiência declarada e da compatibilidade para o exercício do cargo, observadas as disposições do subitem 6.10 e seguintes e do subitem 18.11, todos do Edital de Abertura.

4 – DA POSSE

4.1 Cumpridas todas as exigências legais e considerada a aptidão do candidato, o Município o convocará para a assinatura do Termo de Posse, a qual ocorrerá concomitantemente ao início do efetivo exercício, na data provável de **1º de julho de 2026**.

4.2 No ato da posse, o candidato deverá apresentar a **Declaração de Desvinculação de Cargo ou Função Pública**, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal (conforme Anexo II – Modelos de Declarações, deste Edital).

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminarão os candidatos, anulando todos os atos decorrentes da respectiva nomeação e a tomada de posse.

5.2 **Não será admitida a entrega parcial de documentos, declarações e exames de saúde.**

5.3 A falta de apresentação dos documentos, declarações e exames de saúde caracterizará a desistência do candidato, nos termos do subitem 18.8 do Edital de Abertura do Concurso Público 001/2025.

5.4 Os candidatos que deixarem de comparecer no prazo fixado neste Edital de Convocação serão considerados como desistentes e substituídos, na sequência, pelo imediatamente classificado.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL



CONCURSO PÚBLICO 001/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026
ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

QUANT.	CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIF.	EDITAL
1	Assistente de Educação – STO-26	Jessica Vanessa Pereira de Souza	017.003.641-33	79º	AMPLA

Obs.: Em razão da desistência do candidato Keven Rafael Correia Candido (74º lugar), classificado na ampla concorrência, e com fundamento nos itens 5.3 e 5.4 do Edital de Convocação nº 007/2026, de 30/04/2026, convoca-se a candidata subsequente na respectiva vaga de ampla concorrência, em conformidade com o Edital de Classificação Final nº 026/2025.

QUANT.	CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIF.	EDITAL
1	Contador – TNS-27	Jonatã Herbert Checoni	017.003.634-83	4º	AMPLA

Obs.: Em razão da desistência da candidata Cheila Cristiane Viana (3º lugar), classificado na ampla concorrência, e com fundamento nos itens 5.3 e 5.4 do Edital de Convocação nº 007/2026, de 30/04/2026, convoca-se o candidato subsequente na respectiva vaga de ampla concorrência, em conformidade com o Edital de Classificação Final nº 026/2025.

Obs.: A presente convocação decorre de vacância do cargo em razão de exoneração, não implicando ampliação do número de vagas originalmente ofertadas no Edital nº 01/2025, permanecendo inaplicável a reserva de vagas prevista no art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.467/2025.

QUANT.	CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIF.	EDITAL
1	Técnico em Enfermagem – STO 29	Cristiane Barílie Gregio	017.003.671-98	10º	AMPLA

Obs.: Em razão da desistência da candidata Karina Sivieri Grave, classificada em 9º lugar na vaga de ampla concorrência e com fundamento nos itens 5.3 e 5.4 do Edital de Convocação nº 007/2026, de 30/04/2026, convoca-se a candidata subsequente na respectiva vaga de ampla concorrência, em conformidade com o Edital de Classificação Final nº 026/2025.

Obs.: A presente convocação decorre de vacância do cargo em razão de exoneração, não implicando ampliação do número de vagas originalmente ofertadas no Edital nº 01/2025, permanecendo inaplicável a reserva de vagas prevista no art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.467/2025.



**CONCURSO PÚBLICO 001/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026
ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES DO PATRIMÔNIO PRIVADO

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

() Não possuo bens a declarar.

() Posso bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS

Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS

FONTES DE RENDA

NOME COMPLETO

--

CARGO

--

OBSERVAÇÃO: ANEXAR DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (caso existente)

Mundo Novo - MS, ____/____/____

Assinatura do Candidato



**CONCURSO PÚBLICO 001/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026
ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES**

DECLARAÇÃO SOBRE RECEBIMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, para os devidos fins, que:

() **NÃO recebo** proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, seja pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, seja por Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, ou por qualquer outro regime previdenciário.

() **RECEBO** proventos decorrentes de:

() aposentadoria

() pensão

() aposentadoria e pensão

Concedidos pelo(a) _____, vinculados ao regime previdenciário _____, nos termos da legislação vigente.

Declaro, ainda, estar ciente de que a acumulação de cargos, empregos, funções públicas, bem como de proventos de aposentadoria e pensão, observará o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante: _____



**CONCURSO PÚBLICO 001/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026
ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES**

DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

(Declaração de que não exerce outro cargo ou emprego público cuja acumulação seja legalmente vedada, acompanhada, quando for o caso, de prova que requereu exoneração de cargo ou emprego anterior).

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro para os devidos fins de provimento do cargo público de _____, que:

- () não exerço emprego ou função pública em quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha admissão.
() Que além do cargo pretendido na Prefeitura Municipal de Mundo Novo – MS, ocupo o cargo, função ou emprego público de _____ (cargo, escolaridade, carga horária, órgão).

E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

_____-_____, ____/____/____.

Assinatura do candidato (a)



**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
DISPENSA Nº 34/2026**

Reconheço o processo de dispensa de licitação nº 34/2026, assim sendo, **Ratifico a Dispensa**, em cumprimento às determinações contidas no Art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a o Registro de Preço para a aquisição de Serviços de uma empresa especializada em fornecimento de tubos de concreto, para construção da galeria pluvial da cidade, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação Município de Mundo Novo/MS, com fornecimento parcelado.

**EMPRESA: MPX SOLUCOES CONSTRUTIVAS LTDA
CNPJ: 06.880.146/0001-55**

Valor Total R\$ 64.640,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais)

Prazo de Execução e Vigência de 06 (seis) meses.

Dotação Orçamentária: Desp. 118 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, DESENV. E MANUT. DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICIPIO - 07.001.15.451.0006.1002.3.3.90.30.00 / 1.799.7400.000000 - Outras Vinculações Legais

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no Art. 176, § Único, Inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Mundo Novo - MS, 03 de junho de 2026.

**ROSÁRIA DE FATIMA IVANTES LUCCA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL**



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, designada através do Portaria nº 475/2026, bem como parecer favorável a Assessoria Jurídica, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, Processo licitatório nº 90/2026, Pregão Presencial nº 48/2026, que tem por objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Mundo Novo/MS, com entregas parceladas, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Vencedor(es): DEMATEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (CNPJ 01.246.859/0001-48), itens: 5 e 17 totalizando R\$ 275.900,00 (duzentos e setenta e cinco mil e novecentos reais); DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MUNDO NOVO LTDA (CNPJ 03.110.255/0002-86), itens: 3,4,15,16 e 18 totalizando R\$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais); MAKEL- MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 01.539.477/0001-02), itens: 1,2,6,13 e 14 totalizando R\$ 184.850,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais); R. S. GARBOSA CONSTRUÇÃO (CNPJ 22.297.654/0001-61), itens: 7,8,9,10,11,12,19,20 e 21 totalizando R\$ 65.120,00 (sessenta e cinco mil e cento e vinte reais);

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.

Que seja dada publicidade na Imprensa Oficial nos termos da Lei.

Mundo Novo/MS, 03 de junho de 2026.

ROSARIA DE FATIMA IVANTES LUCCA ANDRADE

Prefeita Municipal



Telefones Úteis	
Câmara Municipal	(67) 3474-1445
Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária	(67) 99136-5311
Departamento de Trânsito	(67) 3474-1394
Junta de Serviço Militar	(67) 3474-3010
Prefeitura de Mundo Novo	(67) 3474-1144
Procon	(67) 3474-2287
Procuradoria Jurídica	(67) 3474-1144 - Ramal 203
Receita Tributária Municipal	(67) 3474-3631 e (67) 3474-1163
Secretaria Municipal Adjunta de Indústria, Comércio e Turismo	(67) 98108-0343
Secretaria Municipal de Administração	(67) 3474-1144 Ramal 208
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	(67) 3474-2263
Secretaria Municipal de Assistência Social	(67) 99172-5423
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	(67) 3474-2882
Secretaria Municipal de Finanças	(67) 3474-1144 Ramal 207
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	(67) 3474-2452
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	(67) 3474-1975
Secretaria Municipal de Saúde	(67) 98472-4263



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR MUNDO NOVO ENTERPRISE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE ACESSE: <https://diario.inf.br/mn/public/validar/diario/2572>
ID DE RASTREABILIDADE: CEBE5626F5C2